

**RESOLUÇÃO DP Nº 10.2015, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA OS  
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
POTÁVEL ÀS EMBARCAÇÕES, NAS ÁREAS  
DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das competências que lhe são conferidas pelos Incisos I e II, do Artigo 30 do Estatuto e,

Considerando a Decisão DIREXE Nº 40.2015, de 05-02-2015;

Considerando a legislação ambiental em voga, em especial a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando a Legislação Sanitária Federal RDC 72/2009, da ANVISA, bem como a Portaria 2914/2011, do Ministério da Saúde, que versam sobre serviços de fornecimento de água potável e os padrões de potabilidade da água fornecida;

Considerando a Resolução RDC ANVISA nº 345, de 16 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública, em veículos terrestres, que operem transportes coletivos internacionais de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados;

Considerando a necessidade de medidas preventivas de segurança e de proteção ao meio ambiente;

Considerando o disposto na NR 29 – Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário, aprovada pela Portaria SSST nº 53, de 17/12/1997, e suas alterações posteriores;

## **RESOLUÇÃO DP Nº 10.2015 – cont. fl. 2**

Considerando a Resolução DP Nº 7.2014, de 17 de janeiro de 2014, que estabelece a obrigatoriedade de entrega de documentos ocupacionais para início de obras e serviços nas áreas do Porto Organizado de Santos.

### **RESOLVE:**

1. Determinar que os serviços de abastecimento de água potável às embarcações, inclusive aquelas que se utilizam de meios terrestres, somente poderão ser realizadas por empresas devidamente habilitadas e autorizadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente credenciadas nesta Autoridade Portuária;
2. Para o credenciamento junto à CODESP, as empresas prestadoras de serviços de abastecimento de água potável às embarcações, tanto por mar como por terra, deverão encaminhar à Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente – SPM, sito à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, Macuco, CEP 11.015-900, Santos-SP, uma carta de solicitação de credenciamento datada e assinada por responsável legal da empresa ou por preposto, especificando o tipo de operação que pretende realizar, acompanhada dos seguintes documentos:
  - a. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, em vigor, emitida pela ANVISA, junto com cópia da publicação no Diário Oficial da União – DOU;
  - b. Plano de Combate a Emergências – PCE, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, recolhida por profissional legalmente habilitado, apresentando comprovante de pagamento;

### **RESOLUÇÃO DP Nº 10.2015 – cont. fl. 3**

- c. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, recolhida por profissional legalmente habilitado, apresentando comprovante de pagamento;
  - d. Fichas de recebimento/controlado de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
  - e. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's, todos assinados por Médico do Trabalho;
  - f. Anotação Técnica do responsável pelo sistema de abastecimento, bem como os comprovantes de recolhimento das taxas pertinentes;
  - g. Contrato firmado entre a empresa fornecedora de água potável e a empresa que efetua os serviços de abastecimento de água potável às embarcações;
  - h. Laudo de potabilidade da água fornecida, referente ao mês em voga;
  - i. Informações da frota veicular utilizada para fornecimento de água potável (números das placas, idade da frota e registros fotográficos da mesma);
  - j. Manual de operações, contendo as práticas sanitárias efetuadas nos serviços. Cabendo destacar que o referido documento deverá estar cancelado pelo profissional responsável técnico pela empresa.
3. As empresas aprovadas e credenciadas deverão entregar à SPM um relatório mensal dos serviços realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua realização, acompanhado dos seguintes documentos:
- a. Formulário de serviços de apoio portuário, anexo a esta Resolução, devidamente preenchido;

**RESOLUÇÃO DP Nº 10.2015 – cont. fl. 4**

- b. Laudos analíticos, provenientes de laboratórios acreditados, mensais, de natureza microbiológica, e trimestrais, de natureza físico-química da água potável, protocolados na ANVISA, atestando a potabilidade da água, em atendimento ao inciso VI do Art. 59, da RDC 72/2009;
  - c. Certificados de limpeza e desinfecção do sistema de oferta de água potável dos reservatórios, bem como dos veículos/embarcações, utilizados para a atividade de abastecimento, atestando a realização da mesma em prazo periódico de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando da realização de obras de reparo ou suspeita de contaminação, assinados pelo responsável técnico, devidamente registrado em conselho profissional, em atendimento ao inciso VIII do Art. 59, da RDC 72/2009;
  - d. Certificados de qualidade da água fornecida, emitidos pela empresa à embarcação abastecida. Ressalta-se que este certificado deve conter as análises realizadas *in loco* (pH, turbidez, cloro, cor, aspecto e cheiro), devendo este documento estar assinado pelo profissional habilitado como responsável técnico da empresa.
4. Todos os documentos e relatórios supracitados devem ser entregues em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) impressa e 1 (uma) via digital;
5. As empresas prestadoras de serviço de abastecimento de água potável às embarcações deverão encaminhar, antecipadamente, à Autoridade Portuária, em prazo estipulado de 24 horas, informações sobre as atividades a serem desenvolvidas, como a identificação da embarcação a ser abastecida, fonte de abastecimento, volume a ser abastecido, identificação do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s), funcionários que efetuarão o serviço e horário de início dos trabalhos, por meio de mensagem eletrônica para os seguintes endereços:

**RESOLUÇÃO DP Nº 10.2015 – cont. fl. 5**

**[controleambiental@portodesantos.com.br](mailto:controleambiental@portodesantos.com.br)**

**[dcqsuper@portodesantos.com.br](mailto:dcqsuper@portodesantos.com.br)**

6. Quando ocorrer a troca da fonte de abastecimento de água, as empresas habilitadas deverão informar à SPM, bem como, apresentar laudos analíticos que atestem a sua potabilidade, estando contemplados os parâmetros da legislação vigente, dentro de um prazo de até 30 dias após a troca.
  
7. A solicitação para os serviços de fornecimento de água potável às embarcações deve ser feita pelo armador, ou seu agente, ou preposto;
  - 7.1. A solicitação é obrigatória e deve ser recebida na Superintendência de Gestão Portuária – SCP, da Diretoria de Desenvolvimento Comercial – DC, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
  - 7.2. A GCT deverá informar a solicitação desses serviços à SPM, à Superintendência da Guarda Portuária – SPP, da Diretoria Presidência, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
  
8. A atualização de documentos é de total responsabilidade da empresa credenciada, devendo sempre ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento dos mesmos, sob pena de suspensão de credenciamento até que a situação seja regularizada, junto à CODESP;
  
9. As empresas que tiverem seu cadastro suspenso, temporária ou definitivamente, terão cancelada sua motivação do ISPS-CODE, pela Guarda Portuária (GPORT), sendo a informação de suspensão fornecida pela SPM à SPP;

**RESOLUÇÃO DP Nº 10.2015 – cont. fl. 6**

10. Cabe ao pessoal da Superintendência de Gestão Portuária (SCP), o acompanhamento dos serviços de abastecimento de água potável por terra, bem como a incumbência de intensificar as sistemáticas de controle de entrada e saída;
11. O não cumprimento do disposto nesta Resolução acarretará nas seguintes medidas:
  - a. Perda do credenciamento da empresa junto ao cadastro de fornecedores da CODESP;
  - b. Aplicação das penalidades cabíveis previstas em Lei e nos Regulamentos pertinentes;
12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução DP nº. 29.2011, de 10 de maio de 2011.
13. A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Angelino Caputo e Oliveira  
Diretor-Presidente**

MGR.6/22087/14-26



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

FSAP- Formulário de Serviços de Apoio Portuário  
Abastecimento de Água Potável

Empresa Endereço:	CNPJ
----------------------	------

Serviços Realizados

Embarcação Abastecida	
Nome:	DATA DO SERVIÇO:        /        /
Inscrição:	VOLUME ABASTECIDO (m <sup>3</sup> ):
Horário de Início da Operação:	Horário de Término da Operação:
FONTE DE ABASTECIMENTO:	

Embarcação Abastecida	
Nome:	DATA DO SERVIÇO:        /        /
Inscrição:	VOLUME ABASTECIDO (m <sup>3</sup> ):
Horário de Início da Operação:	Horário de Término da Operação:
FONTE DE ABASTECIMENTO:	

Embarcação Abastecida	
Nome:	DATA DO SERVIÇO:        /        /
Inscrição:	VOLUME ABASTECIDO (m <sup>3</sup> ):
Horário de Início da Operação:	Horário de Término da Operação:
FONTE DE ABASTECIMENTO:	

Embarcação Abastecida	
Nome:	DATA DO SERVIÇO:        /        /
Inscrição:	VOLUME ABASTECIDO (m <sup>3</sup> ):
Horário de Início da Operação:	Horário de Término da Operação:
FONTE DE ABASTECIMENTO:	

Embarcação Abastecida	
Nome:	DATA DO SERVIÇO:        /        /
Inscrição:	VOLUME ABASTECIDO (m <sup>3</sup> ):
Horário de Início da Operação:	Horário de Término da Operação:
FONTE DE ABASTECIMENTO:	

Embarcação Abastecida	
Nome:	DATA DO SERVIÇO:        /        /
Inscrição:	VOLUME ABASTECIDO (m <sup>3</sup> ):
Horário de Início da Operação:	Horário de Término da Operação:
FONTE DE ABASTECIMENTO:	

E por ser verdade o informado, firmo o presente.

Responsável	Assinatura e Carimbo
Nome:	
Data:        /        /	